



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

PORTARIA Nº 006/2021

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Considerando o compartilhamento de provas e informações entre a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e este Ministério Público de Contas no bojo do Pedido de Cooperação MPC-MG nº 112/2020;

Considerando que, amparada no trabalho cooperativo desenvolvido por este órgão ministerial, a Polícia Civil deflagrou, em 11/8/2020, a OPERAÇÃO MALEBOLGE, que ensejou a instauração e o desmembramento de diversos inquéritos policiais;

Considerando que, na análise do Inquérito Policial nº 9847975, instaurado em 31/8/2020 para apurar ilicitudes em licitações para a **contratação de serviços de transporte no Município de Araxá**, este Ministério Público de Contas identificou indícios de irregularidades de matéria inserida no âmbito de suas competências;

Considerando a necessidade de complementar as informações já coletadas no sistema SICOM do TCEMG como forma de preparação para a atuação deste órgão ministerial no exercício de suas atribuições, sobretudo quanto à tutela do interesse público;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público fixadas nos artigos 129, inciso VI, da Constituição da República; 67, inciso I, alínea b, da Lei Complementar nº 34/1994; e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993;

Considerando, por fim, o disposto no artigo 4º, inciso I, §1º, da Resolução MPC-MG nº 14/ 2019¹, e no artigo 5º da Resolução MPC-MG nº 15/2019²;

¹Art. 4º - Realizado o juízo positivo de admissibilidade, o Procurador do Ministério Público de Contas poderá:

I – instaurar Procedimento Preparatório – PP;

§1º - O PP será instaurado, exclusivamente, para colher elementos para identificação do denunciado ou do objeto, para fins de, antes da instauração do IC ou da adoção de outras providências cabíveis, complementar a informação ou documentação recebida.

§3º - O membro do Ministério Público de Contas poderá instaurar, de ofício, IC ou PP, caso tome conhecimento de fato passível de apuração relacionada às suas atribuições.

² Art 5º. Caso sejam verificados indícios de irregularidade no curso ou na conclusão da cooperação técnica, relativos à matéria inserida no âmbito de competência deste MPC-MG, o Procurador responsável deverá adotar o procedimento cabível.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, resta configurada a prevenção do Procurador que funcionou no pedido de cooperação técnica, promovendo-se a devida compensação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, para apurar a ocorrência de irregularidades e identificar os possíveis responsáveis, determinando, desde já, **a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Araxá**, requisitando, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, a remessa dos seguintes documentos:

- a) Cópia integral, **fase interna e externa**, do **Processo Licitatório nº 048/2018**, para a “*contratação de empresa especializada em locação de ônibus com motorista, para atender as atividades da Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas*”, e do **Processo Licitatório nº 083/2019**, para a “*contratação de empresa especializada para a locação de veículos (ônibus e van), para atender ao transporte de pacientes usuários do SUS, em tratamento médico fora do domicílio, através da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG*”;
- b) Cópia integral da documentação relativa à execução dos contratos decorrentes das licitações em referência, incluindo eventuais termos aditivos celebrados.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 10 de agosto 2021.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais

(Documento assinado digitalmente)